

Of. 945/07 - 03.04.07 - Prefeito
Of. 942/07 - 03.04.07 - Feildom
Of. 943/07 - 03.04.07 - UTFPR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 578/2007 081/07

Campo Mourão, 24/03/07 Horas 15:12

Elias
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>26/03/07</u>		
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

[Signature] 26/03/07

PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, ao **SENHOR CARLOS ALEIXOS – DIRETOR DA FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO – FECILCAM**, bem como ao **SENHOR CELSO A. GANDOLFO – UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR**, solicitando informações se existe a possibilidade de ser desenvolvido um estudo através da Secretaria competente do Município em parceria com alunos do Curso de Engenharia de Produção (FECILCAM), Tecnologia em Processamento de Alimentos Vegetais, Tecnologia em Alimentos e Curso de Especialização em Vigilância Sanitária de Alimentos (UTFPR), junto às Escolas de Campo Mourão para saber quantas são as crianças “fenilcetonúricas” – doença metabólica transmitida



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

geneticamente detectada pelo teste do pezinho - que freqüentam as aulas? Existe a possibilidade de ser acrescentada à merenda escolar um composto alimentar, semelhante ao leite em pó, para essas crianças consumirem diariamente? Em caso negativo, qual o motivo?

JUSTIFICATIVA:

O Brasil está próximo de ser o primeiro país da América do Sul a produzir o seu próprio composto alimentar, semelhante ao leite em pó, para pessoas "fenilcetonúricas". Um projeto desenvolvido por alunos da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, por meio de pesquisas tecnológicas, formulou um leite em pó especial, com todos os nutrientes essenciais, que possibilita atender à necessidade das pessoas que apresentam a doença.

A fenilcetonúria ou PKU, como é mundialmente conhecida, é uma doença metabólica transmitida geneticamente. Quem nasce com fenilcetonúria não pode consumir qualquer tipo de proteína, nem mesmo o leite materno, durante toda a vida. O bebê nasce normal, pois as enzimas maternas protegem o feto durante a vida pré-natal, e pode ter uma vida sem problema. Porém, logo que a doença é detectada, por meio do teste do pezinho, realizado em todo o recém-nascido, a criança deve, imediatamente, começar o tratamento, caso contrário, pode sofrer seqüelas neurológicas graves.

No Paraná, a Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional (FEPE) é responsável por todos os testes do pezinho nos 399 municípios do Estado, cerca de 15 mil a cada mês, e também pelo acompanhamento, tratamento e por fornecer os alimentos à base de produtos com reduzido teor de fenilalanina, independente da condição social. No Estado, o índice é de um caso para cada grupo de 25 mil nascidos vivos e, no Brasil, um caso para cada 20 mil. Segundo a FEPE,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

3

hoje, o Estado tem 114 pessoas com fenilcetonúria, sendo que há indivíduos em tratamento há 19 anos.

Além de toda a assistência aos fenilcetonúrios, como o Brasil tem uma expressiva carência na oferta de produtos especiais, a FEPE é responsável pela importação e fornecimento do composto alimentar, o chamado leite em pó especial. Com o subsídio do Governo do Estado a FEPE está pagando US\$ 350 dólares por cada lata do composto alimentar importado da Alemanha ou dos Estados Unidos, sendo que a média é de 200 latas por mês.

O projeto do leite em pó dos alunos da PUCPR que pode ser feito também pelos nossos estudantes de Campo Mourão, foi desenvolvido durante um ano e faz parte da linha de pesquisas sobre alimentos para dietas especiais da PUCPR. O objetivo é o desenvolvimento da formulação e da tecnologia de fabricação de produtos para atender grupos de doenças como diabetes melitus, doença celíaca e doenças metabólicas hereditárias, caso da fenilcetonúria.

A FEPE está com a firme propósito de assumir a responsabilidade e de desenvolver, em parceria com a PUCPR, o projeto de implantação industrial dos produtos essenciais à dieta dos fenilcetonúricos, e Campo Mourão também pode entrar em contato com eles para participar deste grande e valioso projeto de implantação industrial dos produtos essenciais à dieta dos fenilcetonúricos. O leite em pó especial produzido em território nacional irá reduzir drasticamente o valor do alimento, em até 10 (dez) vezes o valor da lata.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 14 de março de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

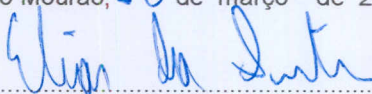
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de março de 2007.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>578</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

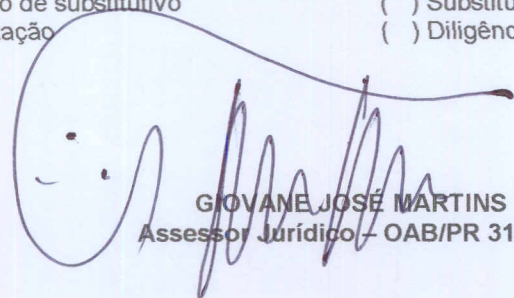
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 20 103 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312